

OT Nº 03/C08-I05.02/2024
PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS E FINANCEIRAS

AAC 03/C08-I05.02/2023
**REFORÇO DE ATUAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES FLORESTAIS
DE ÂMBITO REGIONAL, SUPRAMUNICIPAL, MUNICIPAL OU LOCAL OU DE
NATUREZA COMPLEMENTAR - SEGUNDA FASE**

**FUNDO
AMBIENTAL**



Versão final: 5.0
30 de junho de 2026

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	27/03/2024	Versão inicial da OT N.º 03/C08-I05.02/2024.
2.0	05/07/2024	Atualização do ponto: 2.2, 3.1, 3.2, 4, 5, 9, 10, 12; Pontos novos: 13, 14.
3.0	30/07/2025	Atualização do ponto: ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES, 4.2, 4.3, 8.1; Pontos novos: 3.3, 4.2.1, 4.4.
4.0	24/11/2025	Atualização ao nível do ponto 2.1 – Prorrogação do prazo de execução físico-financeira; 8.1 - Prorrogação do prazo de contrato dos RH contratados no âmbito do projeto.
5.0	30/06/2026	Atualização ao nível do ponto 2.1 – Prorrogação do prazo de execução físico-financeira.

ÍNDICE

1. Introdução e enquadramento	8
2. Modalidades de pedido de pagamento	8
2.1. Horizonte temporal	9
2.2. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	9
3. Primeiros passos no SIGA	12
3.1. Registo no Balcão dos Fundos	12
3.2. Registo do IBAN	13
3.3. Plataforma SIGA	13
4. Pedidos de Pagamento	13
4.1. PTA	13
4.2. PTR	14
4.2.1. Pedidos de Esclarecimento	15
4.3. Último PP	15
4.4. PPF	16
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	16
6. Análise dos PP	17
7. Atualizações	18
8. Início do projeto	18
8.1. Recursos humanos (RH)	18
9. Pedidos de alteração / Pedido de Reprogramação	19
10. Observância das disposições legais aplicáveis	20
10.1. Contratação pública	20
10.2. Auxílios de estado	20
10.3. Igualdade de oportunidades e de género	20
10.4. Tratamento de dados pessoais	21
10.5. Publicitação do financiamento do apoio	21
10.6. Controlo <i>in loco</i> da execução das candidaturas aprovadas	21
11. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	21

12. Mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA	22
13. Incumprimento.....	22
14. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	22

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de abertura de concurso
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
AEMGC	“Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis” (conforme previsto na alínea d) do n.º 2, do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º n.º 82/2021, de 13 de outubro), ou alternativamente o mosaico de parcelas de gestão de combustíveis constantes dos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios.
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
CC	Centro de Competências do Setor Florestal
CE	Comissão Europeia
CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CP	Contrato-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
ESF	Equipa de Sapadores Florestais

FA	Fundo Ambiental
FC	Fogo controlado, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, que é executado sob responsabilidade de técnico credenciado
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OPF	Organizações de Produtores Florestais de âmbito Nacional ou Regional de Natureza Federativa
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo FA tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos – artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PA	Pedido de alteração
PFC	Plano de fogo controlado, determina a programação das ações a desenvolver com recurso ao uso da técnica de fogo controlado, destinadas à realização de objetivos específicos quantificados, numa área determinada. Em conjunto com o plano operacional de queima, faz parte integrante dos dois níveis de execução do planeamento do fogo controlado
PP	Pedido de Pagamento
PPF	Pedido de Pagamento Final
PR	Pedido de Reprogramação
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento

PTP Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro

PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
RGG	Representação gráfica georreferenciada
RH	Recursos Humanos
TA	Termo de Aceitação
TV	Territórios vulneráveis, as freguesias, identificadas na Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro, que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural, tendo por base os critérios identificados no Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
UE	União Europeia
ZIF	Zona de intervenção florestal

1. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

O AAC n.º 03/C08-I05.02/2023, Reforço de Atuação das Organizações de Produtores Florestais de Âmbito Regional, Supramunicipal, Municipal ou Local ou de Natureza Complementar - Segunda Fase, tem como objetivo reforçar, dar continuidade e garantir a complementaridade das medidas de política florestal, robustecendo o associativismo e reconhecendo nas OPF um parceiro privilegiado do Estado para valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais, cada vez mais despovoados.

A presente Orientação Técnica (OT) define os procedimentos e as orientações técnicas e financeiras para a execução do apoio financeiro proveniente do Fundo Ambiental (FA) no âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo do AAC n.º 03/C08-I05.02/2023 - Investimento RE-C08-i05 - Programa MAIS Floresta para o “Reforço de Atuação das Organizações de Produtores Florestais de Âmbito Regional, Supramunicipal, Municipal ou Local ou de Natureza Complementar - Segunda Fase”.

As normas e procedimentos aqui apresentadas têm como principais referências:

- As regras definidas no documento da EMRP Orientação Técnica N.º 6/2021 Metodologia de pagamentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) aos Beneficiários Diretos e Intermediários;
- As regras definidas no documento da EMRP Orientação Técnica N.º 3/2021 Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- As disposições dos AAC suprarreferidos, quando aplicáveis.

As orientações descritas nesta OT, não dispensam, contudo, a consulta dos requisitos específicos do AAC suprarreferido.

2. MODALIDADES DE PEDIDO DE PAGAMENTO

A dotação do AAC é integralmente proveniente do Investimento RE-C08-i05 - Programa MAIS Floresta.

O apoio financeiro insere-se na “Componente C08 – Floresta” do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da Decisão de Execução do Conselho, de 6 de julho de 2021 que aprova o PRR para Portugal (2021/10149)), sendo que a forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis.

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do AAC reveste a natureza de subvenção não reembolsável, com dispensa de apresentação de faturas ou documentos contabilísticos de valor probatório equivalente, através de tabelas de custos unitários e cuja taxa de comparticipação máxima é de 100% e incide sobre o total das despesas elegíveis da candidatura, de acordo com os valores unitários que constam no Anexo I do AAC suprarreferido.

2.1. HORIZONTE TEMPORAL

Na sequência da revisão do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e da adaptação do contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e o Fundo Ambiental para o Investimento C08-i05.02 – Mais Floresta, foi determinado, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, I.P., Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2025, de 14 de fevereiro, no uso das competências delegadas pela Deliberação n.º 1474/2025, de 24 de novembro, proceder à reprogramação temporal do prazo máximo de execução dos Termos de Aceitação celebrados ao abrigo dos avisos acima identificados.

Assim:

- o prazo máximo de execução das operações financiadas passa a ser 31 de dezembro de 2026;
- a presente reprogramação produz efeitos relativamente a todos os Termos de Aceitação em vigor, sem necessidade de celebração de adendas individuais;
- A alteração reveste natureza exclusivamente temporal, não afetando as demais condições estabelecidas nos respetivos Termos de Aceitação, as quais se mantêm integralmente em vigor, incluindo as respeitantes ao cumprimento dos marcos e das metas previstos para o período contratado definido nos respetivos Termos de Aceitação.

Mais se informa que o texto vinculativo dos marcos e das metas do Investimento C08-i05.02 corresponde ao disposto na última Decisão de Execução do Conselho da União Europeia relativa ao Plano de Recuperação e Resiliência em vigor para este investimento.

Consequentemente, a presente prorrogação do prazo máximo de execução não altera nem prejudica a obrigação de cumprimento dos marcos, metas, indicadores, calendários de reporte e demais obrigações aplicáveis às operações financiadas, os quais permanecem integralmente exigíveis nos termos previstos no respetivo termo de aceitação, nas orientações emitidas pelo Fundo Ambiental e no regime jurídico do PRR.

2.2. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

Os pagamentos aos beneficiários finais (BF) podem ser processados mediante as seguintes modalidades:

- a) Pedido de pagamento a título de adiantamento (PTA);
- b) Pedido de pagamento a título de reembolso (PTR);
- c) Pedido de pagamento final (PPF).

O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

Na sequência de um pedido de pagamento, seja qua for a sua modalidade, e no caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais por parte do Beneficiário Intermediário (BI) (FA), nos termos estabelecidos no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção de notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PTA será rejeitado por deficiente formalização.

Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

A entidade gestora do FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de

qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais,
- b) ocorrência de qualquer irregularidade,
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do CPA.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são

contabilizados à taxa legal fixada nos termos do N.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado efetuada por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, o FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1, do artigo 559º, do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

3. PRIMEIROS PASSOS NO SIGA

3.1. REGISTO NO BALCÃO DOS FUNDOS

Para poder solicitar os pedidos de pagamento na plataforma [SIGA](#), o BF deve estar registado no Balcão dos Fundos.

Para tal, deve efetuar o seu registo como BF no Balcão dos Fundos através da hiperligação <https://balcaofundosue.pt/Account/Account/Register>.

Só após o registo estar no estado “Concluído”, pode aceder à Plataforma [SIGA](#), através da hiperligação <https://benef.recuperarportugal.gov.pt/siga-bf/app/Login.php>.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais

- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

3.2. REGISTO DO IBAN

Após o projeto estar em execução na plataforma [SIGA](#), o BF deve registar o seu IBAN, de modo a que este possa ser validado.

O IBAN submetido na plataforma [SIGA](#) deve corresponder ao mesmo IBAN inserido na plataforma FA em fase de candidatura.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

3.3. PLATAFORMA SIGA

Toda e qualquer alteração de dados na plataforma SIGA, bem como o registo de PP por parte do BF, devem ser comunicados ao FA via email, dado que a mesma não envia comunicações dessas mesmas alterações / registos de PP.

4. PEDIDOS DE PAGAMENTO

4.1. PTA

O PTA pode ser solicitado pela entidade beneficiária até ao montante máximo de 25 % do financiamento aprovado, logo após a contratualização do apoio. A data-limite para a apresentação do PTA é de até 30 dias após a data do termo de aceitação assinado.

Para iniciar o processo de submissão de um PTA, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e no separador do respetivo projeto, clicar no botão “**Pedido de Adiantamento**”, preencher os respetivos campos e submeter.

Para mais informações, deve consultar os seguintes documentos de apoio, disponibilizados [aqui](#):

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

Após ter submetido o PTA, deverá comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 03/C08-I05.02/2023: Candidatura n.º xxx | PTA”.

O PTA deve ser solicitado no prazo máximo até 30 (trinta) dias após a assinatura do TA.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de PTR, de uma percentagem – de valor igual à percentagem concedida a título de adiantamento – do valor bruto recebido em cada PTR.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

4.2. PTR

O PTR deve ser apresentado com uma periodicidade mínima semestral.

O PTR deve corresponder a uma percentagem mínima de 10% do valor total do apoio previsto no TA.

Para iniciar um PTR, o BF deve aceder à plataforma [SIGA](#), e na área do projeto, dar início ao “Pedido de Pagamento”, preencher os respetivos campos, e submeter.

Para mais informações, deve consultar os seguintes documentos de apoio, disponibilizados [aqui](#):

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

Todos os PTR devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

- relatório de execução, (modelo disponibilizado no site do AAC) devidamente preenchido em formato Excel e PDF, sendo que este último deve vir devidamente assinado pela pessoa competente;
- ficha de publicidade devidamente preenchida e com evidencias em anexo (modelo disponibilizado no site do AAC);
- outros documentos adicionais que o BF julgue necessário para evidenciar a execução do projeto.

Após ter submetido o PTR, deverá comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 03/C08-I05.02/2023: Candidatura n.º xxx | PP”.

A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

4.2.1. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Na sequência de um PP, seja qual for a sua modalidade, e no caso de serem solicitados esclarecimentos adicionais, nos termos estabelecidos no artigo 71.º do Código do Procedimento Administrativo na sua redação atual - Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o BF dispõe do prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de receção da notificação de pedido de esclarecimentos, findo o qual, se não for dada resposta, o PP será considerado não elegível, uma vez que não tem informação suficiente para ser avaliado.

4.3. ÚLTIMO PP

O último PP deve ser realizado sob a forma de um PTR, e deve ser identificado na sua fundamentação (em plataforma SIGA e relatório de execução), respeitando as regras definidas no ponto 4.2.

No último PP, será retido pelo Fundo Ambiental um valor de 5% do acumulado das despesas elegíveis de todos os PTR, valor esse que será regularizado e pago pelo FA ao BF em PPF.

Após ter submetido o PTR, deverá comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 03/C08-I05.02/2023: Candidatura n.º xxx | último PP”.

A não apresentação dos documentos obrigatórios suprarreferidos, pode levar à não elegibilidade das despesas.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários

disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

4.4. PPF

O PPF é exclusivo para o encerramento do projeto, e submetido após validação do último PP. Neste PP não podem ser submetidas despesas.

O PPF deve ser submetido via plataforma SIGA com o valor retido pelo FA no último PP e deve obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- Relatório Final de Execução (modelo disponibilizado na página do respetivo investimento);
- Cartografia final em formato digital (*shapefile* ou ficheiro equivalente) de todas as ações executadas segundo o modelo de cartografia em vigor (modelo disponibilizado na página do respetivo investimento).

Após ter submetido o PPF, deverá comunicá-lo obrigatoriamente ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 03/C08-I05.02/2023: Candidatura n.º xxx | PPF”.

Para mais esclarecimentos, sugerimos a consulta da informação disponível através da hiperligação <https://portugal2020.pt/perguntas-frequentes/>, Guia para beneficiários disponibilizado na plataforma SIGA módulo Pagamentos, ou a consulta do documento de apoio “Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais” disponibilizado [aqui](#).

- Plataforma SIGA: Auxiliar de Utilização para Beneficiários Finais
- Documento provisório para as novas alterações à Plataforma SIGA

5. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

São elegíveis as despesas das operações que foram aprovadas no âmbito das candidaturas ao AAC, resultantes dos custos unitários incorridos com a sua realização, de acordo com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis indicados infra.

O período de elegibilidade das despesas diz respeito ao período temporal durante o qual, no âmbito de uma operação, uma despesa efetivamente paga por um BF, é passível de ser comparticipada.

As despesas para serem consideradas elegíveis, devem ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, que decorre desde a data de submissão da candidatura até ao último dia do contrato.

São elegíveis apenas as despesas realizadas no âmbito da concretização das ações estabelecidas no Anexo I do AAC.

6. ANÁLISE DOS PP

Após submissão do pedido de pagamento pelo BF, o FA dispõe de 30 dias para a respetiva análise e processamento, deliberação e emissão da ordem de pagamento ou de notificação de recusa fundamentada. Sendo que o mesmo fica suspenso quando o FA solicita esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento em análise.

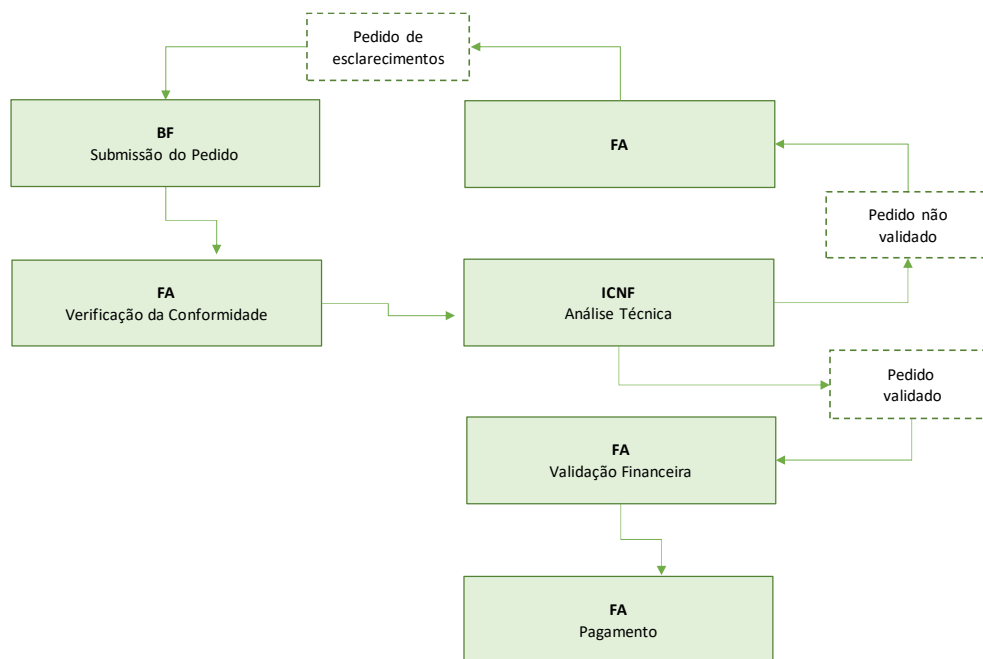
O FA procede ao controlo documental, à análise e validação do(s) pedido(s) de pagamento do apoio contratualizado, sendo o procedimento para pagamento realizado de acordo com o fluxograma de processos de pagamento do FA.

O FA solicita esclarecimentos por meio de notificação escrita enviada por correio eletrónico para os contactos do BF registados no âmbito da candidatura, que podem ser atualizados a pedido do BF.

Caso o BF não responda ao pedido de esclarecimentos no prazo de 10 dias úteis a contar da data de envio da notificação da alínea anterior, o pedido de pagamento é rejeitado.

Os Pedidos de Pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no sistema de gestão e controlo definido pelo FA em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

A aprovação/validação dos pedidos de pagamento, fica condicionada à validação do relatório de execução.



7. ATUALIZAÇÕES

A presente OT deve ser atualizada sempre que tal se justifique.

8. INÍCIO DO PROJETO

O BF deverá comprovar que já deu início à execução do projeto num prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do TA.

O comprovativo deve ser realizado através de um pedido de pagamento, segundo as regras estipuladas no ponto 4.

Os BF que não conseguirem comprovar o início da execução do projeto no prazo supramencionado, verão os seus contratos resolvidos, de acordo com o previsto no TA.

8.1. RECURSOS HUMANOS (RH)

O período de elegibilidade referente à contratação dos RH aprovados em candidatura abrange contratações desde janeiro de 2023 até 6 (seis) meses após a data de assinatura do TA.

No caso de a candidatura aprovada, ter prevista o recrutamento de recursos humanos através do ponto i da ação 1.1 da medida 1, deverá o BF:

- i. Efetivar e comprovar contratação dos recursos humanos aprovados em candidatura até um prazo máximo de 6 (seis) meses após a assinatura do TA, com envio dos seguintes documentos:
 - a. Contrato de trabalho devidamente assinado por ambas as partes;
 - b. CV e Certificado de Habilitações do RH contratado;
 - c. Registo do RH na Segurança Social.
- ii. Solicitar o pagamento total do valor aprovado referente ao RH através de um PTR;
- iii. Registo do RH no plano de formação para técnicos OPF, quando o mesmo abrir para inscrições (a ocorrer no segundo trimestre de 2024).

O contrato de trabalho entre o BF e o RH deverá ter uma validade mínima até 31 de dezembro de 2025, sendo que, com a prorrogação do horizonte temporal, a duração do contrato de trabalho previsto no ponto 2.1, o mesmo deve prorrogado pelo menos até ao término do plano de formação.

No caso de existir uma desvinculação e/ou substituição do RH, deve o BF:

- i. Comunicar a desvinculação ao FA e à entidade responsável pela formação via email, juntamente com documento legal que levou ao cancelamento do contrato;
- ii. Enviar via email, a seguinte documentação do novo RH associado ao respetivo AAC:
 - a. Contrato de trabalho devidamente assinado por ambas as partes;
 - b. CV e Certificado de Habilitações do RH contratado;
 - c. Registo do RH na Segurança Social;
- iii. Comunicar via email, o novo RH à entidade formadora para a sua validação;
- iv. Comunicar via email, a validação do novo RH por parte da entidade formadora ao FA.

Em PPF, deve ser enviado pelo BF, os últimos 3 comprovativos de pagamentos feitos pelo BF à Segurança Social referente ao RH contratado.

9. PEDIDOS DE ALTERAÇÃO / PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO

Até à data da 1ª versão da OT, o pedido de alteração (PA) era comunicado ao FA através do endereço eletrónico florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AAC 03/C08-I05.02/2023: Candidatura n.º xxx | PA”, e devia ser acompanhado da justificação fundamentada do PA e do novo cronograma físico-financeiro (modelo do cronograma físico-financeiro disponível na página do respetivo AAC, em “Documentos de Apoio”).

A partir da 2ª versão da OT, o PA foi renomeado para Pedido de Reprogramação (PR), e passa a ser submetido diretamente na área de candidatura na plataforma do FA.

Para mais informações, deve consultar o documento “Guia de Submissão dos Pedidos de Reprogramação” disponibilizado [aqui](#).

Cada BF pode submeter um PR anualmente, e até 60 (sessenta) dias antes do término do projeto, salvo por motivo de força maior e não imputável ao BF.

O PR poderá ser do tipo:

- Temporal,
- Físico
- Financeiro.

Será sempre responsabilidade do BF comunicar ao FA, qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos ou as condições de aprovação da candidatura.

O PR nunca deve colocar em causa, as metas estipuladas no TA/Contrato, as quais o BF se comprometeu a realizar.

10. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

10.1. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

10.2. AUXÍLIOS DE ESTADO

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

10.3. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

10.4. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Todos os dados pessoais processados terão de cumprir as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente Aviso.

10.5. PUBLICITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DO APOIO

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e às disposições que constam na OT n.º 5/2021 da EMRP na sua versão mais atualizada.

Nesse sentido, devem os BF ter em consideração o documento “Guia de publicidade e comunicação – logotipos”, bem como o todo o material editável para fins publicitários (placas e painéis), disponibilizado [aqui](#).

10.6. CONTROLO *IN LOCO* DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

Com vista a verificar a regularidade da aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- i. Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- ii. Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

11. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt. Os pedidos de informação devem incluir no “Assunto” o nº do AAC, bem como o nº de candidatura.

12. MECANISMO DE RECUPERAÇÃO DO MONTANTE EQUIVALENTE AO IVA

O Decreto-Lei N.º 53-B/2021, de 23 de junho, estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, sendo que o artigo 16.º do referido Decreto-Lei determina o mecanismo de recuperação do montante equivalente ao IVA.

O Decreto-Lei N.º 61/2023, de 24 de julho, veio atualizar o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos, atualizando o artigo 16.º do DL n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

Já a Portaria N.º 135/2022, de 1 de abril, procede à regulamentação dos deveres de recolha e comunicação de informação entre a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), bem como das condições específicas do mecanismo de transferência do montante equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado.

De modo a operacionalizar este procedimento, e em conformidade com as orientações do guia publicado pela EMRP, deverá o BF aceder ao SIGA-BF, nomeadamente ao módulo “Elegibilidade IVA” e selecionar “Solicitar análise”.

Para mais informações, deve consultar a Orientação Técnica Geral N.º 03/2024 - Mecanismo de Recuperação do montante equivalente ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) (disponibilizado [aqui](#)).

13. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário pode determinar a suspensão do pagamento do apoio ou a modificação ou revogação da decisão da sua atribuição, nos termos da Cláusula 11.ª do Contrato de Financiamento.

A resolução do contrato nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Contrato de Financiamento determina a restituição dos apoios pagos.

14. PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt. Os pedidos de informação devem incluir no “Assunto” o nº do AAC, bem como o nº de candidatura.